

ASSAÍ	
Razão Social: SENDAS DISTRIBUIDORA S/A	CNPJ: 06.057.223/0001-71
Endereço: Rua João Antônio Sendas, 286, Parte – José Bonifácio	
Município: São João de Meriti	UF: RJ
INTERVENIENTE/ ANUENTE	
Razão Social: INSTITUTO GPA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO	CNPJ: 03.003.800/0001-54
Endereço: Avenida Brigadeiro Luiz Antônio, nº 3.142, Bairro Jardim Paulista, CEP 01402-000	
Município: São Paulo	UF: SP
ENTIDADE	
Razão Social: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARACAJU	CNPJ: 13.046.636/001-16
Endereço: RUA CURITIBA , 379 - PORTO DANTAS	
Município: ARACAJU	UF: SE
Tel.: (79) 3215-5959	E-mail: paulo@apaearacaju.org.br

ASSAÍ, INTERVENIENTE/ANUENTE e ENTIDADE denominados, conjuntamente, como “Partes” e individualmente e indistintamente como “Parte”.

Considerando que:

- (i) em 09/09/2016, as Partes firmaram o “Termo de Parceria e Outras Avenças” (“TERMO”), tendo como objeto a adoção pela ASSAÍ à ENTIDADE, conforme descrito no TERMO, seus Anexos e Aditivos;
- (ii) as Partes tem interesse de incluir como INTERVENIENTE/ANUENTE o INSTITUTO GPA como parte reguladora da contratação;

As Partes qualificadas no preâmbulo do presente TERMO têm, entre si, justo e contratado o quanto segue:

1. Pelo presente instrumento, as Partes acordam SUBSTITUIR as condições comerciais do TERMO, indicadas na CLAUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO DA DOÇÃO, que a partir da data de 01/08/2019, as quais passarão a vigor conforme abaixo:

“CLAUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO DA DOÇÃO

2.1. Através do presente Contrato, o ASSAÍ se compromete a destinar em doação à ENTIDADE parte da renda auferida com a venda de sacolas plásticas em seus estabelecimentos comerciais, com a finalidade de manutenção das atividades da PROJETO.

2.1.1 Caberá exclusivamente ao ASSAI a estipulação do percentual a ser destinado para o PROJETO, podendo este selecionar projetos da mesma categoria e/ou semelhantes ao executado pela ENTIDADE, sem que tal implique na obrigação do ASSAI realizar doação de igual valor aos projetos selecionados.

2.1.2 O ASSAI deverá efetuar o repasse do valor devido para a ENTIDADE no prazo de 45 dias contados de a partir do fim de cada trimestre .

2.1.3 Os valores indicados, conforme cláusula 2.1, deverão ser repassados para a ENTIDADE mediante depósito bancário no Banco: BANCO DO BRASIL, Agência: 0017, Conta corrente: 4676-0.

2.1.4 A ENTIDADE emitirá recibo de Doação em favor do ASSAI no valor efetivamente depositado na conta corrente da ENTIDADE.”

2. As Partes resolvem ainda ALTERAR a vigência contratual do TERMO, o qual a partir da data de 01/08/2019 passa a vigorar conforme clausula abaixo:

“CLAUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

5.1 A presente parceria terá vigência pelo prazo de 17 meses, contados da data de assinatura deste instrumento.

5.2 Poderá a presente parceria ser rescindida, após o recebimento de comunicação escrita nesse sentido, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento de quaisquer das cláusulas e disposições deste instrumento, não sanado no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de recebimento da comunicação;
- b) prática de atos capazes de colocar em risco o nome, a imagem e a integridade da outra do PROJETO e de(as) outra(s) Parte(s);
- c) mediante comunicação escrita à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento da comunicação, sem ônus e/ou multa.

5.2.1 Na hipótese de rescisão nos termos da cláusula 5.2, fará jus a ENTIDADE somente ao repasse estipulado até a data do efetivo rompimento contratual.

5.3 Não obstante o prazo de vigência e execução deste contrato, obrigações pendentes e cláusulas que, por sua natureza, tiverem caráter perene permanecerão válidas mesmo após o seu término.”

3. O presente Instrumento foi firmado de acordo com o princípio da boa-fé contratual, sem vício de consentimento. Assim, as Partes declaram, para todos os efeitos legais, que: (i) tiveram conhecimento prévio do conteúdo deste Instrumento e entenderam perfeitamente todas as obrigações

nele contidas; (ii) concordam com todos os termos e condições deste Instrumento; (iii) estão devidamente representadas na forma de seus respectivos atos constitutivos e que possuem todas as autorizações, poderes e capacidade para assumir as obrigações previstas neste TERMO; e (iv) as obrigações neste ato assumidas não conflitam com outras obrigações previamente assumidas pelas mesmas em outros Instrumentos particulares ou públicos, ou ainda, advindas de ordem ou intimação judicial e/ou administrativa.

4. Ficam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições constantes do TERMO e de seus Anexos que não tenham sido expressamente alteradas por este aditivo.

E, por estarem justas e acertadas, assinam o presente TERMO em 03 (três) vias, diante das testemunhas abaixo mencionadas.

São Paulo, 04 de julho de 2019.

SENDAS DISTRIBUIDORA S/A.

INSTITUTO GPA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO

Max Santos Guimarães

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS ARACAJU

Testemunha 1)

Nome:

CPF:

Testemunha 2)

Nome:

CPF: